EXPEDIENTE LIDO

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04/10/2011
PDS

PROJETO DE LEI N.o 2079/11

APROVADO EM 03/11/2011
PDS

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Dispõe sobre a divulgação dos valores arrecadados a título de multas de trânsito, pelo município de Sarandi Pr, e dá outras providências.

Art. 1º - O órgão competente pelas aplicações de multas de trânsito no município de Sarandi divulgará, através de publicação no Jornal Oficial ou no Diário Oficial do Município, todos os valores arrecadados a esse título.

Parágrafo único – A publicação de que trata o caput deste artigo, será semestral.

Art. 2º - A publicação deverá consistir em relatório circunstanciado, do seguinte teor;
I – o valor arrecadado por via, especificando-a;
II – a especificação, por tipo de autuação;
III – o valor total da arrecadação;
Parágrafo único – Em item separado, deverá haver a especificação dos valores impugnados em sede de recursos administrativos.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, poderá regulamentá-la, para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo único – Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, e sem qualquer regulamentação implantada, esta lei, deverá ser cumprida em sua totalidade, sem qualquer aplicação de outras normas, exceto as exigidas por Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na, data de sua publicação.

Reginaldo Alves dos Santos
Vereador autor

Aos 11 de agosto de 2011.

Plenário da Câmara Municipal de Sarandi.
Adélcio Marques da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS.